

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA**

Processo n.º 0014662-73.1998.8.24.0008

**CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**, nomeada Síndica nos autos de falência supracitado, em que é falida **MARMORARIA JASPE LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação retro, referente à r. decisão de evento 799, expor e requerer o que segue.

A Síndica foi intimada para apresentar o relatório circunstanciado do feito indicando:

- “a) Natureza da demanda (autofalência ou falência provocada), indicando eventual credor demandante, no caso de falência por inadimplência;
- b) Qualificação, área de atuação, sócios e administradores e se atualmente algum deles possui interesse no andamento do feito e encontra-se representado nos autos por procurador constituído;
- c) Data e evento da propositura do pedido e da decretação da falência, assim como da publicação do edital da respectiva decisão e da primeira relação geral de credores apresentada pelo devedor (art. 99, §1º e art. 7º, §1º, LRF). Indicação do termo legal fixado (art. 99, II, LRF) e se houve lacração do estabelecimento ou continuidade dos negócios;
- d) Data e evento da decisão de nomeação da atual Administração Judicial e qualificação do atual responsável técnico, bem como do termo de compromisso devidamente assinado. Data e evento da decisão que fixou os honorários da Administração, indicando o montante fixado e se já houve algum pagamento. Mencionar outras nomeações ocorridas anteriormente, bem como eventuais pagamentos (indicar evento dos autos);
- e) Data e evento da apresentação pela Administração Judicial, assim como da respectiva publicação de edital, da segunda relação geral de credores (art. 7º, §2º, LRF);

- f) Data e evento da apresentação do relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência apresentado pelo Administrador Judicial (art. 22, III, "e", LRF);
- g) Data e evento da apresentação do quadro geral de credores pela Administração Judicial e da decisão de homologação e respectivo edital de publicação, caso já tenha sido consolidado (art. 18, LRF);
- h) Indicação pormenorizada do patrimônio da massa falida e de quais bens foram arrecadados, avaliação e se já houve a realização do ativo (indicar evento dos autos); Data e evento das buscas de bens realizadas por intermédio das ferramentas postas à disposição do judiciário, tal como Sisbajud, Renajud, Infojud e CNIB (art. 99, X, LRF);
- i) Caso não tenham sido encontrados bens em nome da empresa falida, indicar as buscas realizadas e se já foram adotadas as medidas dispostas no art. 114-A da LRF;
- j) Se o pagamento dos credores já foi iniciado indicar os adimplementos já realizados, assim como os respectivos eventos, bem como a expectativa acerca dos próximos pagamentos;
- k) Indicação de eventual abertura de incidente processual de classificação de crédito público em favor das Fazendas Públicas, com a respectiva numeração (art. 7º-A, LRF);
- l) Indicação de todos os incidentes de crédito ainda pendentes de julgamento, assim como a existência de outras demandas em que a empresa falida atue como autora ou ré, informando a respectiva numeração e o juízo de tramitação;
- m) Data e evento da última decisão proferida nos autos antes da redistribuição.
- n) Indicação das situações pendentes de análise e eventuais pedidos de urgência (mencionar evento dos autos);”

Dessa forma, em cumprimento à determinação supracitada, apresenta-se, anexo, o relatório contendo todas as informações mencionadas, bem como a planilha com o status dos processos envolvendo a Massa Falida Informa que todos os demais bens arrecadados foram alienados judicialmente, tiveram a perda anunciada pelo síndico anterior, ou são objeto de questionamento a seguir.

A fim de bem contribuir ao andamento do processo, passa a formular os requerimentos a seguir.

## **I – QUADRO GERAL DE CREDITORES ATUALIZADO**

De início, retifica-se a minuta de edital do Quadro Geral de Credores apresentado no Evento 778, considerando que ao caso se aplicam os termos do Decreto Lei 7.661/45. Informa que foi realizada a exclusão dos honorários do ex-

síndico ANDRE JENICHEN, tendo em vista seu pedido de renúncia (Evento 545 – PET1179) e a previsão legal do artigo 4º do DL 7661/45.

## **II – EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À VARA DA FAZENDA DE BLUMENAU**

Considerando a existência de bens da Massa Falida penhorados nos autos de execução fiscal n.º 00897005344.2 (179/97), fls. 192 dos autos físicos – Evento 545 – PET286, requer a expedição de ofício ao juízo em questão para solicitar informações sobre o paradeiro dos bens, se estes foram ou não alienados judicialmente e, em caso positivo, solicitar a transferência integral dos numerários obtidos com a alienação para os presentes autos falimentares.

## **III – PESQUISA DE BENS**

Considerando o item “h)” da r. decisão de evento 799, observa-se que desde a decretação da falência não houve busca de bens da Massa Falida por meio dos sistemas disponíveis ao judiciário.

Desse modo, requer o prosseguimento do feito com busca de bens da falida por meio do sistema Sisbajud, Renajud e Infojud, bem como a inclusão de indisponibilidade de bens no CNIB e solicitação de informações sobre Declarações sobre Operações Imobiliárias (DOI).

## **IV – PEDIDOS**

**ANTE O EXPOSTO**, requer-se:

i) a apresentação do Quadro Geral de Credores retificado, anexo;

ii) expedição de ofício ao juízo da Vara da Fazenda de Blumenau da execução fiscal n.º 00897005344.2 (179/97), solicitando informações sobre a situação atual dos bens da Massa Falida, até então, penhorado naqueles autos, se estes foram ou não alienados judicialmente e, em caso positivo, solicitando que transfira o numerário obtidos com a alienação para os presentes autos falimentares;

iii) busca de bens da falida por meio do sistema Sisbajud, Renajud e Infojud, bem como a inclusão de indisponibilidade de bens no CNIB e solicitação de informações sobre Declarações sobre Operações Imobiliárias (DOI).

Após, requer nova vista do processo.

Nestes termos, pede deferimento.

Jaraguá do Sul, 16 de setembro de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177